

**PLANO DE AÇÃO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL 2011-2015**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/91, 01/95, 18/98, 15/01, 18/04, 28/04, 33/04, 05/06, 24/08, 05/11 e 06/11 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário aprofundar as políticas educacionais que promovem uma cidadania regional, uma cultura de paz e o respeito a democracia e os direitos humanos. /

Que os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados reafirmaram seu compromisso com uma educação de qualidade para todos, com atenção especial os setores mais vulneráveis, em um processo de desenvolvimento com justiça, inclusão social e respeito à diversidade cultural dos povos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1°.- Aprovar o Plano de Ação do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) para o período 2011-2015, que figura como anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



**XLI CMC – Assunção, 28/VI/11**